

Vitória, 01 de dezembro de 2008.

**MENSAGEM/Nº 005/2008**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, conforme art. 115 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor sobre o qual não incidem descontos ou vantagens pessoais.

A proposta vem de encontro com a nova visão de gestão de recursos humanos, que busca a valorização do servidor, como elemento ativo da administração pública, do qual depende diretamente o sucesso e o cumprimento das metas institucionais.

Este abono concedido no Natal tem um significado emocional muito maior do que o simplesmente financeiro, é um instrumento de motivação, que traduz o reconhecimento do Estado para com seus colaboradores, levando em conta que a administração de recursos humanos implementada no serviço público não aplica ferramentas de incentivo, promoção e benefícios profissionais ao seu quadro de pessoal, diferente da gestão das empresas e organizações da administração privada.

A repercussão financeira, do presente projeto de lei, é irrisória, considerando que o quadro é formado por apenas 247 servidores (efetivos e comissionados), com uma despesa única que equivale a 0,08% do orçamento de 2008, para a qual possuímos disponibilidade orçamentária e financeira.

Certos da peculiar atenção dessa Augusta Assembléia Legislativa, agradecemos, antecipadamente, a colaboração.

Atenciosamente,

**PROJETO DE LEI Nº 430/2008**

Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2008, aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. No valor do referido abono não incidem descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º Aplica-se aos proventos dos servidores inativos do Ministério Público-ES o abono estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

***DECLARAMOS*** que a aprovação do presente Projeto de Lei, que concede um Abono Pecuniário aos Servidores Administrativos da Instituição no mês de dezembro de 2008, acarretará uma repercussão orçamentária e financeira estimada na ordem de 1,17% sobre o valor total da folha de pagamento do pessoal do MP-ES, e de 0,08% sobre o valor fixado na Lei Orçamentária para as despesas deste MP-ES, no exercício de 2008.

Informamos, também, que as despesas com pessoal estão previstas no saldo orçamentário aprovado no Orçamento do exercício de 2008 — Lei Orçamentária nº 8.822 de 25 de janeiro de 2008, e atendem aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória, 01 de dezembro de 2008.

**FERNANDO ZARDINI ANTONIO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**